



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 460, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Regimento Interno do Laboratório de Estruturas e Ensaio Mecânicos (LaEEM), Departamento Acadêmico de Engenharia Civil (DAEC-PVH).

A Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 999102050.000096/2019-41;
- [Resolução 409/2022/CONSEA](#), art. 17, inciso II;
- [Ato decisório 15/2022/CLN](#), de 26/09/2022;
- Parecer nº 10/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Lenilson Sergio Candido (1136000);
- Deliberação na 125ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), em 14/10/2022 (1136000);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1136011);

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Estruturas e Ensaio Mecânicos (LaEEM), vinculado ao Departamento de Engenharia Civil (DECIV), do Núcleo de Tecnologia (NT), do campus de Porto Velho.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 01/12/2022.

Conselheiro Claudemir da Silva Paula
Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente**, em 04/11/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1136907** e o código CRC **2754F6E2**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 460/2022/CPE/CONSEA, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ESTRUTURAS E ENSAIOS MECÂNICOS (LaEEM)

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e funcionamento do Laboratório de Estruturas e Ensaio Mecânicos, denominado LaEEM, vinculado ao Departamento de Engenharia Civil (DECIV) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), conforme o Projeto Pedagógico do curso de bacharelado em Engenharia Civil.

Art. 2º O LaEEM tem como objetivo principal desenvolver atividades de ensino, pesquisa científica e tecnológica, cursos de extensão, consultorias de Engenharia Civil ou afins e a prestação de serviços a instituições e órgãos públicos e privados, em áreas especializadas afins.

CAPÍTULO II

DO LABORATÓRIO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho do Departamento de Engenharia Civil (CONDEP/DECIV) elegerá, dentre seus professores efetivos, um Coordenador do Laboratório, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único. O Coordenador pode solicitar renúncia ao cargo a qualquer tempo através de requerimento formalizado ao CONDEP/DECIV, que analisará o pedido e elegerá novo Coordenador.

Art. 4º Caberá ao Coordenador eleito, antes de 3 meses do término do mandato, solicitar nova eleição no CONDEP/DECIV.

Art. 5º No caso de afastamento, o Coordenador poderá nomear um substituto e deverá informar ao Conselho departamental na reunião ordinária que antecederá o ato.

Art. 6º São atribuições do Coordenador de Laboratório:

I - Planejar, implementar e administrar ações que garantam o funcionamento do laboratório e sua finalidade;

II - Zelar pela utilização do laboratório, bem como pelos equipamentos e materiais presentes nele;

III - Criar e gerenciar escala de utilização do laboratório;

IV - Solicitar manutenção e troca de equipamentos;

V - Gerenciar aquisições de equipamentos e consumo;

VI - Acompanhar e prestar assistência aos trabalhos realizados no âmbito do Laboratório;

VII - Promover e apoiar, com colaboração de Universidades e Centros de Pesquisa, estudos e pesquisas na área da Engenharia e afins;

VIII - Elaborar e divulgar normas gerais de uso e de segurança dos equipamentos e do espaço e fiscalizar o cumprimento das mesmas;

IX - Organizar e promover atividades de treinamento e de extensão universitária na área que lhe compete, com colaboração ou não de outras instituições e demais profissionais habilitados.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA INTERNA

Art. 7º O Laboratório fica localizado no Bloco 4D da UNIR, Campus José Ribeiro Filho - Porto Velho/RO e possui 262,20 m² com duas salas internas destinadas a professores de disciplinas relacionadas e atividades

técnicas pertinentes, com 15,00 m² cada e um almoxarifado com 17,00 m².

Art. 8º Caberá ao Coordenador analisar todas as solicitações de uso ou relacionadas ao uso do LaEEM.

Parágrafo Único. A deliberação do Coordenador será cabível de recurso no âmbito do CONDEP/DECIV.

Art. 9º O CONDEP/DECIV nomeará um técnico de laboratório para auxiliar o Coordenador nas atividades necessárias.

CAPÍTULO IV DA SUA UTILIZAÇÃO

Art. 10. O uso do laboratório será feito conforme as seguintes prioridades:

- I - Aulas de graduação em Engenharia Civil;
- II - Aulas de pós-graduação dos cursos ofertados pelo Departamento de Engenharia Civil;
- III - Atividades acadêmicas vinculadas às aulas;
- IV - Atividades voltadas a pesquisa no âmbito da UNIR (TCC, PIBIC, PIBITI, etc);
- V - Cursos de extensão;
- VI - Demais situações.

Art. 11. A utilização do laboratório será autorizada mediante solicitação, com antecedência mínima de 48 horas úteis, enviada para o contato que consta no sítio eletrônico www.laeem.unir.br.

Art. 12. Na solicitação, o interessado deve informar:

- I - Nome completo dos usuários;
- II - Data e horário de utilização;
- III - Materiais necessários para utilização;
- IV - Finalidade da utilização.

Art. 13. A utilização também é condicionada ao uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI), sendo eles:

- I - Calçado fechado (preferencialmente bota de segurança com C.A.);
- II - Jaleco com mangas compridas e fechadas;
- III - Óculos de proteção;
- IV - Demais equipamentos que se fizerem necessários conforme procedimentos.

Art. 14. O usuário é total responsável pela aquisição e manutenção de seu EPI.

Art. 15. O usuário terá até 15 minutos de tolerância para o caso de atraso e se ultrapassada a tolerância, o horário marcado será desconsiderado.

Art. 16. Após utilização, os usuários devem assinar um protocolo de utilização conforme as especificações nele informadas.

Art. 17. Será divulgada por meio físico no laboratório, e por meio virtual no site www.laeem.unir.br, os calendários das atividades previamente agendadas no âmbito do mesmo.

Parágrafo único. Todas as informações presentes no site do LaEEM deverão atender a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei de Geral Proteção de Dados (LGPD).

Art. 18. O usuário deverá comunicar imediatamente ao coordenador, técnico de laboratório e/ou responsável do Laboratório, qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos.

Art. 19. Não é permitido aos usuários:

- I - Entrar com alimentos e/ou bebidas no Laboratório;

II - Fumar no Laboratório;

III - Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem prévia consulta ao responsável pelo Laboratório;

IV - Manusear erroneamente os equipamentos, sob o risco de ressarcimento desde que comprovada sua responsabilidade;

V - Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do Laboratório sem prévia autorização do responsável;

VI - Remover equipamento do local de utilização dentro do Laboratório sem prévia autorização do responsável.

Art. 20. Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo com o técnico e/ou o responsável pelo Laboratório.

Art. 21. Cada equipamento existente no Laboratório deverá conter, em local visível, informações sobre a sua utilização e os servidores responsáveis pelo seu manuseio.

Art. 22. Todos os usuários que se utilizam do Laboratório devem poupar os recursos disponíveis de modo a minimizar os custos relativos ao seu funcionamento e manutenção, bem como diminuir o impacto ambiental das atividades desenvolvidas;

Art. 23. Todos os danos, perdas, ou má manutenção de qualquer equipamento deverá ser sujeito à apresentação de um relatório por parte do responsável e a entregar ao Coordenador do Laboratório. Todos os danos causados intencionalmente, ou por utilização indevida, ou não autorizada, deverão ser suportados por quem o provocou.

Art. 24. O Laboratório não se responsabiliza pela perda de dados e informações gravadas nos discos dos equipamentos ou pelo extravio de qualquer pertence dos usuários dentro do Laboratório.

Art. 25. Deve ser mantida a limpeza e higiene do Laboratório.

Art. 26. Os usuários que utilizam os equipamentos que consomem insumos para seu funcionamento deverão provê-los antecipadamente.

CAPÍTULO V DAS DEMANDAS DE CUSTO

Art. 27. As demandas do LaEEM devem ficar a cargo do Departamento de Engenharia Civil, previstas no plano de ação anual do Núcleo de Tecnologia.

Parágrafo único. A coordenação do LaEEM poderá pleitear recursos de órgãos de fomento ou parceria com instituições privadas, conforme as diretrizes e normas da UNIR.

CAPÍTULO VI DO ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 28. Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas e outros documentos) produzidas por pesquisadores vinculados ao laboratório terão versões digitais disponibilizadas pelo laboratório.

Art. 29. Todos os dados coletados ou produzidos pelos pesquisadores vinculados ao laboratório terão acesso restrito até a publicação dos resultados, ou serão disponibilizados após decorrer dois anos da coleta ou produção dos dados.

CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 30. O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regimento implicará em sanções a serem definidas pelo CONDEP/DECIV.

Parágrafo único. As sanções podem variar desde advertência até a suspensão definitiva do uso do Laboratório.

Art. 31. Toda produção científica realizada no LaEEM deverá conter menção ao laboratório nos agradecimentos.

Art. 32. Casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Laboratório.

Art. 33. As decisões do Coordenador do Laboratório caberão recurso no CONDEP/DECIV.